



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Direção Acadêmica

EDITAL Nº 22/2019

Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber

A Diretora Acadêmica do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e com base em diretrizes debatidas e acordadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), e considerando a Resolução CONSUN Nº 17/2018, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A abertura das pré-inscrições para os exames de Proficiência, Suficiência e Notório Saber.

1 DAS PRÉ-INSCRIÇÕES

A pré-inscrição no presente exame implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como da Resolução CONSUN Nº 17/2018, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

A pré-inscrição será realizada por meio de preenchimento de requerimento (formulário de pré-inscrição (Anexo I), que deverá ser preenchido e protocolado na Secretaria Acadêmica da UniuV, juntamente com os documentos comprobatórios necessários em cada exame. As inscrições que não contiverem a ficha de inscrição e os documentos necessários não serão deferidas. Para realizar a pré-inscrição, o candidato deverá recolher a taxa com valor de R\$ 13,27 (treze reais e vinte e sete centavos).

O período de pré-inscrição será entre os dias 15 e 25 de março de 2019, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento da Secretaria Acadêmica, conforme cronograma disposto no item 12 deste edital.

Não serão aceitos requerimentos, documentos, justificativas e comprovantes após o término do prazo de inscrição.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Direção Acadêmica

Antes de efetuar a solicitação de pré-inscrição, o interessado em realizar um dos exames descritos neste edital deve conhecer o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele exigidos.

2 PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1 NO EXAME DE SUFICIÊNCIA

No ato da inscrição o candidato deverá comprovadamente atender os seguintes pré-requisitos:

- a) Ter cursado, obrigatoriamente, a(s) disciplina(s) no Centro Universitário de União da Vitória – Uniuv;
- b) Estar devidamente matriculado no semestre letivo em que deverá ocorrer a avaliação de Suficiência;
- c) Ter reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 5,0 (cinco) pontos (média considerada antes da realização do exame);
- d) Ter cursado a disciplina para a qual pretende solicitar o exame de suficiência há, no máximo, 10 (dez) anos.

2.2 NO EXAME DE PROFICIÊNCIA

No ato da inscrição o candidato deverá comprovadamente atender os seguintes pré-requisitos:

- a) Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento;
- b) Ter, comprovadamente, cursado disciplina(s) congênere(s) em outro nível superior de ensino, a saber: pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, exclusivamente nos casos não enquadrados nos critérios de aproveitamento de disciplinas estabelecidos em regulamentação própria;
- c) Ter, comprovadamente, cursado disciplina em nível superior há mais de 5 (cinco) anos;
- d) Estar devidamente matriculado no semestre letivo em que ocorrer a avaliação de Proficiência.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Direção Acadêmica

2.3 NO EXAME DE NOTÓRIO SABER

No ato da inscrição o candidato deverá comprovadamente atender os seguintes pré-requisitos:

- a) Não ter cursado a disciplina para a qual pretende solicitar o exame;
- b) Comprovar a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório saber, com os respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver;
- c) Estar devidamente matriculado no semestre letivo em que ocorrer a avaliação de Notório Saber.

3 DAS DISCIPLINAS DISPONIBILIZADAS

3.1. As disciplinas disponíveis para realização dos Exames citados neste edital são todas as disciplinas das grades dos cursos, exceto as que estão listadas no quadro 1:

Quadro 1 – Lista de disciplinas para as quais não podem ser solicitados os Exames:

Cursos	Disciplinas	Semestre
Arquitetura e Urbanismo	Projeto Arquitetônico I	3° S
	Projeto Arquitetônico II	4° S
	Planejamento Urbano I	5° S
	Projeto Arquitetônico III	
	Planejamento Urbano II	6° S
	Projeto Arquitetônico IV	
	Paisagismo I	7° S
	Planejamento Urbano III	
	Projeto Arquitetônico V	
	Paisagismo II	8° S
	Planejamento Urbano IV	
	Projeto Arquitetônico VI	



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
 Centro Universitário de União da Vitória
 Direção Acadêmica

	Projeto de Interiores	
	Planejamento Urbano e Regional	9° S
	Projeto Arquitetônico VII	
Ciências Contábeis	Contabilidade de Custos	3° S
	Estrutura das Demonstrações Contábeis I	
	Análise de Custos	4° S
	Estrutura das Demonstrações Contábeis II	
	Contabilidade Avançada I	5° S
	Contabilidade Societária I	
	Gestão de Finanças Públicas	
	Contabilidade Aplicada ao setor público	6° S
	Contabilidade Avançada II	
	Contabilidade Societária II	
	Estágio Supervisionado	
	Análise das Demonstrações Contábeis	7° S
	Auditoria I	
	Estágio Supervisionado II	
	Laboratório de Práticas Contábeis	
	Perícia, avaliação e arbitragem	
	Auditoria II	8° S
	Estágio Supervisionado III	
Laboratório de Prática Contábeis II		
Engenharia Civil	Sociologia e Ética	3° S
Odontologia	Anestesiologia e Cirurgia	4° S
	Radiologia II	4° S
	Cirurgia Buco-Maxilo-Facial I	5° S
	Dentística III	
	Estomatologia	
	Periodontia III	
	Saúde Coletiva IV	
	Cirurgia Buco-Maxilo-Facial II	6° S
	Clínica Integrada I	
	Endodontia III	7° S



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Direção Acadêmica

	Clínica Integrada II	
	Odontopediatria II	
	Clínica Integrada III	8° S
	Prótese Fixa II	9° S
	Clínica Integrada III	
	Ortodontia II	10° S
	Clínica Integrada V	
	Estágio curricular supervisionado extra-muros	
Secretariado Executivo	Estágio Supervisionado I	5° S
	Gestão Secretarial I	
	Métodos e Técnicas de Pesquisa I	
	Estágio Supervisionado II	6° S
	Gestão Secretarial II	
	Métodos e Técnicas de Pesquisa II	
	Estágio Supervisionado III	7° S
	Estágio Supervisionado IV	8° S
Sistemas de Informação	Banco de Dados	4° S
	Linguagem de Programação I	
	Linguagem de Programação II	
	Linguagem de Programação III	6° S

As disciplinas de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como outras correlatas, não poderão ser objeto dos Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber.

4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRÉ-INSCRIÇÃO

Os interessados em realizar o exame devem, obrigatoriamente, no prazo previsto neste edital, encaminhar os seguintes documentos:

a) Requerimento de Pré-inscrição devidamente preenchido, de acordo com o modelo indicado neste edital (Anexo I);



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Direção Acadêmica

b) Para o exame de Proficiência: Documentos que comprovem a experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento;

c) Para o exame de Notório Saber: Declaração de próprio punho justificando a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório saber com cópias dos certificados, respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver.

5 DA CONFIRMAÇÃO DA PRÉ-INSCRIÇÃO

Após o recebimento do requerimento de Pré-inscrição (Anexo I) e da documentação necessária para a inscrição, a Diretora Acadêmica designará uma Comissão que verificará os pré-requisitos exigidos neste edital.

A relação nominal dos candidatos com a solicitação deferida será publicada em edital próprio.

Verificada a ausência de algum dos pré-requisitos, a solicitação será indeferida e informada em edital próprio, e para tal decisão não caberá recurso.

Os candidatos que tiverem sua inscrição deferida receberão, até o dia 10 de abril de 2019, no seu endereço eletrônico, a confirmação de sua inscrição e o boleto com a taxa referente ao exame solicitado.

6 DO VALOR DOS EXAMES

O valor da taxa para cada exame está apresentado no Anexo II.

Em caso de reprovação do candidato, não haverá devolução do valor pago referente a taxa estabelecida para a realização do exame.

7 DOS EXAMES

As particularidades dos exames de Proficiência, Suficiência e Notório Saber estão discriminadas nos itens abaixo:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Direção Acadêmica

7.1 DE SUFICIÊNCIA

O acadêmico que optar por essa avaliação realizará prova de conhecimentos que contemplará, obrigatoriamente, todo o conteúdo programático da disciplina cursada.

O acadêmico deverá protocolar na secretaria acadêmica o requerimento do Exame de Suficiência, considerando-se o limite de 2 (duas) disciplinas por ano letivo.

O acadêmico não poderá solicitar o Exame de Suficiência para disciplinas que ainda não tiver cursado.

O acadêmico poderá realizar, no máximo, dois Exames de Suficiência por disciplina.

Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos nos exames.

O acadêmico terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do edital contendo o resultado final preliminar do Exame de Suficiência para solicitar a revisão do resultado.

7.2 DE PROFICIÊNCIA

Caberá à Coordenação de Curso emitir parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência de conhecimentos e submeter o candidato à avaliação escrita, oral e/ou prática, sobre o conteúdo da disciplina, conforme definido por banca julgadora nomeada pela Direção Acadêmica.

Será considerado proficiente em conhecimentos o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

O acadêmico poderá submeter-se 01 (uma) única vez, por disciplina, ao Exame de Proficiência, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado deste.

O acadêmico não poderá ter cursado mais de 25 (vinte cinco) por cento no UNIUV ou estar frequentando as disciplinas para as quais requerer o(s) exame(s) de proficiência.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Direção Acadêmica

7.3 DE NOTÓRIO SABER

A concessão de dispensa de disciplina por notório saber far-se-á mediante realização de avaliação escrita, prática (se couber) e defesa pública de conhecimentos.

O requerimento a ser protocolado deverá ser acompanhado de declaração de próprio punho justificando a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório saber, com os respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver.

Poderá ser dispensado das etapas de avaliação em disciplinas de língua estrangeira o requerente que apresentar certificado de aprovação em exames internacionais reconhecidos, de nível igual ou superior ao nível intermediário.

A Coordenação de Curso será o órgão responsável pela apreciação do requerimento apresentado pelo discente e dos respectivos documentos, se for o caso, e proferirá parecer sobre a possibilidade de encaminhamento para as etapas de avaliação que compõem o processo de notório saber.

Caso a Coordenação de Curso julgue a documentação apresentada insuficiente ou que não seja possível a aplicabilidade de notório saber para a(s) disciplina(s) requerida(s), deverá dar parecer contrário ao protocolo, seguido da justificativa.

Com base no parecer emitido pela Coordenação de Curso, a Direção Acadêmica deferirá ou indeferirá o protocolo de solicitação de notório saber.

Se aprovado o protocolo, o requerente submeter-se-á às seguintes etapas, avaliadas por banca examinadora nominada pela Direção Acadêmica:

I – Avaliação escrita que versará sobre os conteúdos da(s) disciplina(s) objeto(s) de notório saber.

II – Prova prática, se couber.

III – Defesa pública.

As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não estando sujeitas à revisão e não cabendo avaliação final ou substitutiva.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Direção Acadêmica

8 DA APROVAÇÃO

Considerar-se-á aprovado, em qualquer Exame requerido, o acadêmico que obtiver média final superior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão publicados nos meios oficiais de comunicação da UNIUV até o dia 17 de junho de 2019.

10 DO RECURSO

É facultado ao candidato a interposição de recurso, observando os prazos e condições descritos a seguir e somente serão aceitos os recursos protocolados na Secretaria Acadêmica até o dia 20 de junho de 2019. O recurso escrito deve conter o nome completo do candidato; número do RG; questionamento e exposição de motivo(s) que justifique(m) a interposição do recurso; local, data e assinatura.

Suficiência: O acadêmico terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do edital contendo o resultado do Exame de Suficiência para solicitar a revisão do resultado.

Proficiência: As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado.

Notório Saber: As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não estando sujeitas à revisão e não cabendo avaliação final ou substitutiva.

11. DA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

A declaração de aprovação será emitida pela Direção Acadêmica e enviada à Secretaria Acadêmica até o final do primeiro semestre do ano letivo.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Direção Acadêmica

12. CRONOGRAMA

Etapa	Datas
Requerimento de Pré-Inscrições	15 a 25 de março
Publicação das Pré-inscrições deferidas e do cronograma de aplicação dos exames	Até 05 de abril
Aplicação dos exames	De 15 de abril a 31 de maio
Publicação das notas e do resultado final preliminar	Até 10 de junho
Pedido de revisão de notas do exame de suficiência (na Secretaria Acadêmica)	Até 72 (setenta e duas) horas após a publicação das notas e do resultado final preliminar
Publicação dos resultados de pedido de revisão de notas do exame de suficiência e do resultado final	Até 17 de junho

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Resolução N° 17/2018 segue anexa a este edital.

Os casos omissos serão resolvidos e julgados pela Direção Acadêmica.

União da Vitória – PR, 15 de março de 2019.

Juliane Boiko Bohone

Diretora Acadêmica

(assinado no original)



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Direção Acadêmica

ANEXO I
FICHA DE PRÉ-INScrição

Exame Solicitado: () Suficiência () Proficiência () Notório Saber

Nome do Candidato: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: _____ Sexo: () Masculino ()

Feminino Estado Civil: _____ N° Matrícula : _____

RG.: _____ Orgão Expedidor: _____ UF: ___ Data de Expedição: _____

CPF: _____ Tel. Residencial: _____ Tel. Cel.: () _____

Endereço: _____ N° _____

CEP: _____ Bairro: _____ Cidade/UF: _____

e-mail: _____

Declaro que atendo todas as exigências contidas no edital de abertura para realizar a pré-inscrição e que estou de acordo com as regulamentações nele contida, bem como estou ciente de que, constatada inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que comprovadas posteriormente, serei eliminado do processo de realização dos exames, anulando-se todos os atos decorrentes de minha inscrição.

União da Vitória – PR, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome do Candidato: _____ Inscrição N°: _____

Exame Solicitado: () Suficiência () Proficiência () Notório Saber

Documentação Completa: () Sim () Não

Data de recebimento da Inscrição: _____

Responsável pelo atendimento



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Direção Acadêmica

ANEXO II

TABELA DE VALORES DOS EXAMES

Taxas Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber

n.	Nome	Descrição	Valor (R\$)
1	Exame de Suficiência	Procedimento pelo qual o acadêmico comprova capacidade, conhecimento e técnica do conteúdo programático de disciplina cursada sem obtenção de média final para aprovação.	141,46
2	Exame de Proficiência	Procedimento pelo qual o acadêmico comprova domínio de conhecimentos por meio de documentos hábeis e de exame para fins de dispensa de disciplina(s) pertencente(s) à matriz curricular do curso de graduação em que estiver regularmente matriculado.	212,19
3	Exame de Notório Saber	Procedimento pelo qual o acadêmico comprova extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora.	282,92

¹Conforme Resolução n.º 17, de 03 de dezembro de 2018.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta os processos dos Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber, para os cursos de graduação do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no exercício de suas atribuições legais, aportado no Parecer 3/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, deliberado em sessão realizada no dia 28 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I – Exame de Suficiência: procedimento pelo qual o acadêmico comprova capacidade, conhecimento e técnica do conteúdo programático de disciplina cursada sem obtenção de média final para aprovação.

II – Exame de Proficiência: procedimento pelo qual o acadêmico comprova domínio de conhecimentos por meio de documentos hábeis e de exame para fins de dispensa de disciplina(s) pertencente(s) à matriz curricular do curso de graduação em que estiver regularmente matriculado.

III – Exame de Notório Saber: procedimento pelo qual o acadêmico comprova extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

CAPÍTULO I – EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 2.º Poderá optar pelo exame de suficiência o acadêmico que:

I – Cursou, obrigatoriamente, a(s) disciplina(s) no Centro Universitário de União da Vitória – UniuV.

II – Estiver devidamente matriculado no semestre letivo em que ocorrer a avaliação de Suficiência.

III – Tiver reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 5,0 (cinco) pontos.

III – Tiver cursado a disciplina que pretende solicitar o exame de suficiência há, no máximo, 10 (dez) anos.

Art. 3.º O acadêmico que optar pela avaliação realizará prova de conhecimentos que contemplará, obrigatoriamente, todo o conteúdo programático da disciplina cursada.

Art. 4.º O Exame de Suficiência será regulamentado por edital expedido anualmente, considerando prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 5.º O prazo para o requerimento do Exame de Suficiência será determinado em calendário escolar, não sendo possível solicitar em outra data.

Art. 6.º O acadêmico deverá protocolar na secretaria acadêmica o requerimento do Exame de Suficiência, considerando-se o limite de 2 (duas) disciplinas por ano letivo.

Art. 7.º O acadêmico não poderá solicitar o Exame de Suficiência para disciplinas que ainda não cursou.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

Art. 8.º O acadêmico poderá realizar, no máximo, dois Exames de Suficiência por disciplina.

Art. 9.º Caso não obtenha aprovação nos exames, o acadêmico deverá cursar a disciplina em regime de dependência.

Art. 10. Caberá à Direção Acadêmica organizar o processo de exame, bem como, designar os docentes responsáveis pela elaboração, correção e possível revisão do exame considerando a disciplina a ser avaliada.

Art. 11. Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos nos exames.

Art. 12. O acadêmico terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do edital contendo o resultado do Exame de Suficiência para solicitar a revisão do resultado.

CAPÍTULO II – EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 13. A realização do Exame de Proficiência será concedida ao acadêmico que:

I – Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento.

II – Tiver, comprovadamente, cursado disciplina(s) congênere(s) em outro nível superior de ensino, a saber: pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, exclusivamente nos casos não enquadrados nos critérios de aproveitamento de disciplinas estabelecidos em regulamentação própria.

III – Tiver, comprovadamente, cursado disciplina em nível superior há mais de 5 (cinco) anos.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

Parágrafo único. Para casos em que as disciplinas foram cursadas há menos de 5 (cinco) anos, deverão ser seguidos os critérios de aproveitamento, estabelecidos em Resolução própria.

Art. 14. Caberá à Coordenação de Curso emitir parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência de conhecimentos e submeter o candidato à avaliação escrita, oral e/ou prática, sobre o conteúdo da disciplina, conforme definido por banca julgadora nomeada pela Direção Acadêmica.

Art. 15. Será considerado proficiente em conhecimentos o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Art. 16. O acadêmico poderá submeter-se 01 (uma) única vez, por disciplina, ao Exame de Proficiência, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado deste.

Art. 17. O acadêmico não poderá ter cursado mais de 25 (vinte cinco) por cento no UNIUV ou estar frequentando as disciplinas para as quais requerer o exame de proficiência.

CAPÍTULO III – EXAME DE NOTÓRIO SABER

Art. 18. Poderá requerer o exame de notório saber o acadêmico que não tenha cursado a disciplina que pretende solicitar o exame.

Art. 19. A concessão de dispensa de disciplina por notório saber far-se-á mediante realização de avaliação escrita, prática (se couber) e defesa pública de conhecimentos.

Art. 20. O requerimento a ser protocolado deverá ser acompanhado de declaração de próprio punho justificando a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

saber, com os respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver.

Parágrafo único: poderá ser dispensado das etapas de avaliação em disciplinas de língua estrangeira e requerente que apresentar certificado de aprovação em exames internacionais reconhecidos de nível igual ou superior ao nível intermediário.

Art. 21. A Coordenação de Curso será o órgão responsável pela apreciação do requerimento apresentado pelo discente e dos respectivos documentos, se for o caso, e proferirá parecer sobre a possibilidade de encaminhamento para as etapas de avaliação que compõem o processo de notório saber.

§1.º Caso a Coordenação de Curso julgue a documentação apresentada insuficiente ou que não será possível a aplicabilidade de notório saber para a(s) disciplina(s) requerida(s), deverá dar parecer contrário ao protocolo, seguido da justificativa.

§2.º Com base no parecer emitido pela Coordenação de Curso, a Direção Acadêmica deferirá ou indeferirá o protocolo de solicitação de notório saber.

Art. 22. Se aprovado o protocolo, o requerente submeter-se-á às seguintes etapas, avaliadas por banca examinadora nominada pela Direção Acadêmica:

I – Avaliação escrita que versará sobre os conteúdos da(s) disciplina(s) objeto(s) de notório saber.

II – Prova prática, se couber.

III – Defesa pública.

Parágrafo único. As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não estando sujeitas à revisão e não cabendo avaliação final ou substitutiva.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Disciplinas como Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como outras correlatas, não poderão ser objeto dos Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber.

§1.º O colegiado de curso estabelecerá as demais disciplinas não passíveis de realização dos Exames, cabendo à coordenação de curso a comunicação formal à Direção Acadêmica.

§2.º Sempre que houver alteração/atualização da matriz curricular do curso, a comunicação deverá ser novamente realizada, mediante decisão do colegiado.

Art. 24. Os Exames serão realizados 01 (uma) vez por ano, conforme previsto no Calendário Escolar.

Art. 25. O acadêmico interessado em realizar os Exames deverá estar regularmente matriculado e realizar a(s) requisição(ões) na Secretaria Acadêmica, em conformidade com os prazos definidos em Edital, mediante pagamento de taxas específicas.

Art. 26. O cronograma contendo as etapas de avaliações dos Exames, bem como demais informações não contempladas nesta Resolução, será publicado em Edital pela Direção Acadêmica.

Art. 27. Considerar-se-á aprovado, em qualquer Exame requerido, o acadêmico que obtiver média final maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 28. Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, Direção Acadêmica e pelo CONSUN.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 03 de dezembro de 2018.

Alysson Frantz
Presidente
(Assinado no original)